



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 375/2025

Institui o Programa Municipal de Formação e Qualificação Profissional no Município de Brejetuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Formação e Qualificação Profissional – PROFOP, com o objetivo de promover a capacitação técnica, o aperfeiçoamento profissional e o incentivo ao empreendedorismo, visando ampliar as oportunidades de emprego e renda no Município de Brejetuba.

Art. 2º. O PROFOP será voltado a todos os interessados em se qualificar profissionalmente, havendo, no entanto, prioridade para:

- I – Jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II – Pessoas desempregadas ou subempregadas;
- III – Agricultores familiares e trabalhadores rurais;
- IV – Mulheres chefes de família;
- V – Pessoas com deficiência.

Art. 3º. O Programa buscará desenvolver ações por meio de:

I – Parcerias com instituições como SENAR, SENAI, IFES, SEBRAE, SESCOOP e demais entidades públicas ou privadas;

II – Oferta de cursos de qualificação presenciais e/ou remotos nas áreas de maior demanda local, como:

- a) Cafeicultura e agroindústria;
- b) Turismo rural e hospitalidade;
- c) Empreendedorismo e gestão de pequenos negócios;
- d) Tecnologia e informática básica;
- e) Serviços gerais e industriais.





Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 4º. O Poder Executivo poderá conceder aos participantes dos cursos:

- I – Auxílio-transporte;
- II – Alimentação ou lanche durante os cursos;
- III – Certificação de conclusão dos cursos em parceria com as instituições formadoras.

Art. 5º. Para a execução do Programa, o Município está autorizado a:

- I – Celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – Utilizar espaços públicos municipais para a realização dos cursos;
- III – Utilizar recursos do orçamento municipal, de fundos específicos, ou de transferências estaduais, federais ou de emendas parlamentares.

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mary Carmen Couto Dias, Câmara Municipal de Brejetuba, 28 de agosto de 2025.


LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador


JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
Vereador


LUZINETE DIAS PILON ZAMBON
Vereadora





Câmara Municipal de Brejetuba

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa enfrentar a escassez de empregos e a ausência de formação profissional adequada no município de Brejetuba.

Através do PROFOP, espera-se qualificar a mão de obra local, alinhar os cursos à vocação econômica (cafeicultura, agricultura, turismo) e incentivar o empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Além disso, a lei incentiva parcerias com entidades que já atuam nessa área, sem sobrecarregar os cofres municipais, sendo uma medida viável, eficaz e de baixo custo.


LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador


JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
Vereador


LUZINETE DIAS PILON ZAMBON
Vereadora

